



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA

Portaria FEA-RP 022/2024, de 02 de maio de 2024.

Dispõe sobre a eleição dos(as) representantes e respectivos(as) suplentes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação e a Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso IX e do parágrafo 8º do artigo 45 do Estatuto da USP e do item V do artigo 17 do Regimento desta Faculdade - Resolução Nº 8545, de 27/11/ 2023, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à **Congregação** e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à **CIP** será realizada no dia **04/06/2024**, das **9h às 20h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O(A) representante dos servidores técnicos e administrativos e seu(sua) suplente serão eleitos(as) pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Não será privado(a) do direito de votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que se encontrar em férias ou afastado(a) de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O(A) servidor(a) que for docente ou aluno(a) da USP não será elegível para a representação dos servidores, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas um(uma) candidato(a) para cada representação mencionada no artigo 1º desta Portaria.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos será recebido por e-mail, mediante o envio de mensagem do(a) candidato(a) para eleicao@fearp.usp.br, **até às 17h do dia 22/05/2024**. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo(a) inscrito(a).

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado **até às 17h do dia 24/05/2024**, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§ 3º - Recursos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para eleicao@fearp.usp.br, **até às 17h do dia 28/05/2024**, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, **até às 17h do dia 29/05/2024**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor(a), no e-mail indicado nos Sistemas Corporativos da USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A ordem dos nomes na cédula será aleatória, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto;

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DO RESULTADO

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, **até às 17h do dia 05/06/2024**, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) mais votado(a), figurando como suplente o(a) mais votado(a) a seguir.

Artigo 8º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o(a) servidor(a) mais idoso(a).

Artigo 9º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será recebido por e-mail, mediante o envio de mensagem para eleicao@fearp.usp.br **até às 17h do dia 07/06/2024** e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, **até às 17h do dia 10/06/2024**.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.